

LEI Nº 595/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece as diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação – PMH, institui e regulamenta o Fundo Municipal de Habitação - FMH, institui e regulamenta o Conselho Gestor do FMH, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de São Joaquim do Monte - CMHSJM - com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º- O Conselho Municipal Habitação terá como **objetivo** geral orientar a Política Municipal da Habitação PMH -, devendo para tanto:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Plano Municipal de Habitação;

III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 3º- Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o Conselho Municipal de Habitação ficará responsável:

I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III- pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);

IV- pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 4º- O CMH terá como diretrizes:

- I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 5º- O CMH terá como atribuições:

- I- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- II- participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de São Joaquim do Monte - FMHSJM;
- III- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de

Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

IV- deliberar sobre os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

V- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VI- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

VIII- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

IX- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

X- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005

XI- articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XII- - elaborar seu regimento interno.

Art. 6º- O CMH terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de São Joaquim do Monte.

Art. 7º- O CMH será composto por um total de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I- 06 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal sendo 02 (dois) técnicos, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;
- II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil/ movimentos populares, sendo pelo menos 01 (um) representante da área urbana e 01 (um) representante da área rural, indicados preferencialmente pelos segmentos populares e escolhidos pelo Prefeito;

§1º- Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º- Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados de forma discricionária pelo Chefe do Executivo Municipal, garantida as indicações por segmentos populares da quota estabelecida nesta lei.

Art. 8º- A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º- O mandato de conselheiro terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10- O presidente do CMH será eleito entre seus pares com mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11- Os membros do CMH terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art. 12- Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de São Joaquim do Monte - FMSJM - de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de São Joaquim do Monte, das áreas urbanas e rurais.

Art. 13- O FMHSJM ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 20 da presente lei.

Art. 14- O FMHSJM deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 1% do orçamento municipal anual.

Art. 15- Constituirão outros recursos do Fundo:

- I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;
- II- os créditos adicionais;
- III- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela governo estadual e federal através de convênios e destinados especificamente para a habitação no município;
- IV- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- V- as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;
- VI- outras receitas previstas em lei.

Art. 16- Os recursos do FMH deverão ser destinados à:

- I- adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III- produção de lotes urbanizados;
- IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V- programas e projetos aprovados pelo CMH;
- VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMH.

Parágrafo único. Para fins da Política Municipal de Habitação (PMH), considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre $\frac{1}{2}$ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

Art. 17- O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de São Joaquim do Monte com renda mensal de até 03 (três) salários-mínimos.

Parágrafo único- Para ser enquadrada no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de São Joaquim do Monte há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Art. 18- Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte para incorporação ao Fundo.

Art. 19- A administração do FMH será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

- I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMH;

IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V- elaborar seu regimento interno.

Art. 20- O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do Conselho Municipal de Habitação e 01(um) representante de cada um dos segmentos a seguir:

- I- Secretária de Assistência Social;
- II- Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- III- Secretaria de Finanças do Município;
- IV- Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte.

§1º- Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à secretaria do Conselho Municipal da Habitação.

§2º- O mandato dos conselheiros gestores será de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§3º- A Presidência do Conselho Gestor será escolhida pelo chefe do poder executivo municipal dentre os conselheiros nomeados.

Art. 21- A função de conselheiro gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Av. Estácio Coimbra Nº 45 CEP- 55670-000 Fone: 3753-1118

CNPJ.: 10.122.661/0001-43

São Joaquim do Monte | Pernambuco | Brasil

Art. 22- O CMHSJM para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, ao Poder Executivo Estadual e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 23- A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 25- A Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte exercerá função executiva no Conselho Municipal de Habitação, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento, bem como viabilizar os seus encontros e reuniões para tratar dos assuntos disposto nesta lei, dando todo suporte material e funcional necessário.

Art. 26- O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 27- Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 13 de dezembro de 2016.



João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior

Prefeito

Av. Estácio Coimbra Nº 45 CEP- 55670-000 Fone: 3753-1118

CNPJ.: 10.122.661/0001-43

São Joaquim do Monte | Pernambuco | Brasil

PUBLICADA EM 13/12/2016
Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte
Servidor: MAURO
Cargo: DIRETOR DE PESSOAL
Mat. Nº 3153

Mauro Xavier Neto
Diretor do Dept.º Pessoal
Mat. 315.3